

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

APLICAÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO BIÉNIO 2023-2024 NO ÂMBITO DO SIADAP 3
E ASPETOS CONEXOS ASSOCIADOS À AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

PROPOSTA

A. APLICAÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO BIÉNIO 2023-2024 NO ÂMBITO DO SIADAP 3

Considerando:

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), composto pelos subsistemas de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios (SIADAP 1), dos dirigentes municipais (SIADAP2) e dos trabalhadores das autarquias locais (SIADAP 3), nos termos adaptados aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
2. O que estabelece o artigo 42.º, n.ºs 1 a 5, daquela Lei n.º 66-B/2007, na redação que antecede a vigência do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à revisão do SIADAP e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025, que se convoca em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º deste Decreto-Lei, por importar para a avaliação do biénio 2023-2024 no contexto do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), em concreto, por naquela redação se determinar que:

"1 - No caso de trabalhador que, no ano civil anterior ao da realização do ciclo avaliativo, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses [entenda-se há menos de um ano], o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo seguinte.

2 - No caso de trabalhador que, no biénio anterior, tenha relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo, independentemente do serviço onde o tenha prestado, o desempenho é objeto de avaliação nos termos do presente título.

3 - O serviço efetivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo avaliador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

4 - No caso previsto no n.º 2, se no decorrer do biénio anterior e ou período temporal de prestação de serviço efetivo se sucederem vários avaliadores, o que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação deve recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação.

5 - No caso de quem, no biénio anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenha o correspondente serviço efetivo conforme definido na presente lei ou, estando na situação prevista no n.º 3, não tenha obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, não é realizada avaliação nos termos do presente título."

Nestes termos, atentos os preceitos supra e o constante na proposta presente ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) sobre a consideração do que se entende por «serviço efetivo», de acordo com o n.º 2 do artigo 42.º e alínea f) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem assim, a circunstância de, não obstante, a avaliação de desempenho passar, doravante, a ciclos anuais, a avaliação do ciclo 2023-2024 compreender, ainda, a lógica de biénio, sistematizam-se, infra, os seguintes apuramentos, que se propõem, associados a este ciclo em avaliação, de acordo com o decorrente da redação, acima citada, do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007:

I - Trabalhadores/as abrangidos/as pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que, tendo vínculo de emprego público há menos de um ano (por ser ano de ingresso), em resultado da leitura conjugada com o tempo mencionado no n.º 2 deste mesmo artigo e por este ciclo consubstanciar, ainda, biénio, terão avaliação conjunta com o ciclo de 2025 (conforme Anexo 1 a esta proposta):

Carreira / categoria	Serviços Municipais (SM's) / Agrupamentos de Escolas (AE's)	N.º de trabalhadores/as
Técnico Superior + Especialista de sistemas e tecnologias de informação	SM's	12
	AE's	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de sistemas e tecnologias de informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar	SM's	5
	AE's	1
Assistente Operacional + Encarregado Operacional	SM's	8
	AE's	12
	Total	38

II - Trabalhadores/as abrangidos/as pelo n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que, tendo vínculo de emprego público com, pelo menos, um ano e correspondente serviço efetivo, são objeto de avaliação no presente ciclo 2023-2024, nos termos do SIADAP 3 (conforme Anexo 2 a esta proposta):

Carreira / categoria	Serviços Municipais (SM's) / Agrupamentos de Escolas (AE's)	N.º de trabalhadores/as
Técnico Superior + Especialista de sistemas e tecnologias de informação	SM's	88
	AE's	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de sistemas e tecnologias de informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar	SM's	97
	AE's	27
Assistente Operacional + Encarregado Operacional	SM's	218
	AE's	212
Total		642

III - Trabalhadores/as abrangidos/as pelo n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que, tendo vínculo de emprego público com, pelo menos, um ano e correspondente serviço efetivo, este, não foi prestado em contacto funcional com o respetivo(s) avaliador(es) ou decorreu de situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto direto pelo período temporal referido no número anterior (pelo menos, um ano), admita, por decisão favorável do CCA, a realização de avaliação nos termos do SIADAP 3:

Carreira / categoria	Serviços Municipais (SM's) / Agrupamentos de Escolas (AE's)	N.º de trabalhadores/as
Técnico Superior + Especialista de sistemas e tecnologias de informação	SM's	0
	AE's	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de sistemas e tecnologias de informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar	SM's	0
	AE's	0
Assistente Operacional + Encarregado Operacional	SM's	0
	AE's	0
Total		0

IV - Trabalhadores/as abrangidos/as pelo n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que, tendo no biénio 2023-2024 relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenham o correspondente serviço efetivo conforme definido naquela lei (ou, estando na situação prevista no n.º 3 do mesmo artigo, acima visado, não tenham obtido decisão favorável do CCA), a avaliação não é realizada nos termos do SIADAP 3, antes, efetuada nos termos dos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo 42.º daquela Lei, no caso, respetivamente, por relevação da última avaliação obtida ou, não tendo avaliação que releve ou pretendendo a sua alteração, por requerimento da avaliação por ponderação curricular (conforme Anexo 3 a esta proposta):

Carreira / categoria	Serviços Municipais (SM's) / Agrupamentos de Escolas (AE's)	N.º de trabalhadores/as
Técnico Superior + Especialista de sistemas e tecnologias de informação	SM's	1
	AE's	0
Assistente Técnico + Coordenador Técnico + Técnico de sistemas e tecnologias de informação + Especial de Fiscalização + Chefe de Serviço de Administração Escolar	SM's	0
	AE's	1
Assistente Operacional + Encarregado Operacional	SM's	9
	AE's	6
Total		17

Notas:

(1) Os universos «Serviços Municipais (SM's)» ou «Agrupamentos de Escolas (AE's)», inscritos nestes apuramentos, obedecem, neste contexto municipal, à lógica da competência em matéria de «garantia do rigor e da diferenciação de desempenhos», do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), constituído / designado por Despacho do Presidente da Câmara n.º 042/2023, de 24/03/2023, alterado por seu Despacho n.º 003/2025, de 26/02/2025, para os/as trabalhadores/as afetos/as aos SM's, e da Secção Autónoma (SA), criada por deliberação da Câmara Municipal ocorrida em reunião de 13/04/2023, para os/as trabalhadores/as afetos/as aos AE's, denominado «Pessoal Não Docente» (PND).

(2) Os apuramentos supra incorporam a opção de inclusão nas carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, de demais trabalhadores integrados noutras carreiras / categorias que, função da respetiva afinidade, ali se incluem, nos termos, respetivamente, enunciados.

(3) Nos apuramentos supra não se encontram consideradas três situações de trabalhadores/as: (i) um/a trabalhador/a que, exercendo, atualmente, funções / cargo neste Município, tem originariamente vínculo a outro Organismo, tendo, informalmente, partilhado que solicitou, ao mesmo, que lhe seja relevada a última avaliação atribuída, para efeitos da respetiva carreira; e (ii) dois/duas trabalhadores/as que, tendo originariamente vínculo ao Município, encontram-se a exercer funções noutros Organismos, tendo, ambos/as solicitado, a esta Autarquia, que lhes seja relevada a última avaliação atribuída, para efeitos das respetivas carreiras. Tais situações, a serem decididas nos termos formulados (conforme documentos constantes no Anexo 4 a esta proposta), não incidirão na diferenciação de desempenhos prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em linha com o previsto no n.º 6 do artigo 42.º da mesma Lei.

(4) Estes apuramentos supra têm subjacente, igualmente, o que decorre do n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação que antecede a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, acima citada, na interpretação de FAQ da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), sobre o ciclo avaliativo 2023-2024, disponível em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=110000000> (acedido a 11/03/2025), sobre a «sucessão de avaliadores», relevante, ainda, para este biénio (embora, para futuro seja diferente), quando em presença de entrada e saída de trabalhadores, porquanto, nesta se refere que "É competente para realizar a avaliação o avaliador que tenha tido maior período de contacto funcional com o avaliado - em regra, pelo menos um ano -, devendo este recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação."

B. ASPETOS CONEXOS ASSOCIADOS À AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Considerando:

- O que estabelecem os n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação que antecede a vigência do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à revisão do SIADAP e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025, que se convoca em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º deste Decreto-Lei, por importar para a avaliação do biénio 2023-2024 no contexto do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), em concreto, o seguinte:

“6 - No caso previsto no número anterior [o n.º 5 deste mesmo artigo 42.º, acima citado] releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos da presente lei ou das suas adaptações, não incidindo sobre os trabalhadores abrangidos por esta medida as percentagens previstas no n.º 1 do artigo 75.º

7 - Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação do biénio, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.”;

Considerando, também:

- O determinado no artigo 43.º da mesma Lei n.º 66-B/2007, em matéria de avaliação por ponderação curricular, na redação que antecede a vigência do referido Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que se convoca, igualmente, em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º deste mesmo, por importar para a avaliação do biénio 2023-2024 no contexto do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), no caso, o seguinte:

“1 - A avaliação prevista no n.º 7 do artigo anterior [acima citado] traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- As habilitações académicas e profissionais;*
- A experiência profissional e a valorização curricular;*
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.*

2 - Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 - A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na presente lei.

4 - A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 - Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.”; e

- A interpretação constante em FAQ da DGAEP, sobre o ciclo avaliativo 2023-2024, disponível em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=110000000> (acedido a 11/03/2025), por meio da qual se regista que “As ponderações curriculares respeitantes ao ciclo avaliativo de 2023/2024 devem observar as regras constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, bem como aquelas que tenham sido fixadas e divulgadas pelo CCA.”, devendo ser realizadas por “(...) avaliador designado pelo dirigente máximo.”;

Nestes termos, atentos os preceitos supra e a interpretação citada da DGAEP:

I - Propõe-se para efeitos de operacionalização da possível avaliação por ponderação curricular no quadro da avaliação de desempenho do biénio 2023-2024, a compaginar, conexamente, com a avaliação de desempenho dos trabalhadores a operar de acordo com o subsistema SIADAP 3, em contexto de cronologia adaptada, o seguinte:

- Que sejam aplicados os critérios aprovados e divulgados pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), em reunião de 11/03/2015, para efeitos de avaliação por ponderação curricular, nos termos constantes no Anexo 5 a esta proposta, decididos em linha com o previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, devendo ser tornados públicos, de novo, após serem presentes à próxima reunião daquele Conselho e, isto, sem prejuízo das necessárias adaptações que decorram da sua aplicação conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, em matéria, designadamente, das menções que expressam a avaliação final, ora, a aplicar neste biénio;
- A função recursos humanos deverá informar os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, acima citados, que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, que deverão requerer a avaliação do biénio por ponderação curricular e

apresentar a documentação relevante para análise de correspondentes elementos que integram a consideração do currículo, a efetuar nos termos, nomeadamente, do artigo 43.º e n.º 7 do artigo 42.º da mesma Lei, devendo, estes dois momentos de informação e apresentação de eventuais requerimentos e documentação, acontecer depois de nova divulgação do referido Anexo 5 a esta proposta, que haverá de ser, previamente, presente ao CCA, e efetivar-se até meio do prazo que vier a ser fixado para a realização da autoavaliação e avaliação em sede de SIADAP 3; e

- c) O Presidente da Câmara, ante a apresentação de eventuais requerimentos para avaliação por ponderação curricular, deverá nomear avaliadores, especificamente, para este efeito, que formularão as respetivas propostas a serem presentes ao CCA e, este, fará associada avaliação, conforme previsto no citado n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, devendo efetivar-se, tudo, até cinco dias úteis após o final do prazo que vier a ser fixado para a realização da autoavaliação e avaliação em sede de SIADAP 3, em termos que sejam presentes à reunião, daquele Conselho, que tratará da validação das propostas de avaliação de desempenho, em linha, nomeadamente, com a alínea d) do artigo 58.º daquela mesma Lei e alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

II - Propõe-se, também, em razão da ponderação curricular, conforme inscrito no acima citado n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ser expressa através de valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e das regras relativas à diferenciação de desempenho previstas nesta Lei, que, a existirem eventuais pedidos de avaliação por esta via relativos ao ciclo avaliativo 2023-2024, os correspondentes trabalhadores integrem o total de trabalhadores avaliados e a respetiva diferenciação de desempenhos, a operar por fixação de percentagens para avaliações de Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos estabelecidos, nomeadamente, na atual redação do artigo 75.º daquela mesma Lei n.º 66-B/2007, atento o determinado, a título de norma transitória, no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, vigente desde 1 de janeiro de 2025.

Assim, propõe-se que esta proposta seja presente à próxima reunião que vier a ocorrer do Conselho de Coordenador da Avaliação (CCA), com vista a apreciação, discussão e votação dos subpontos I a IV do ponto A, incluindo aspetos subjacentes, inscritos, nomeadamente, nas notas associadas, a estes mesmos, de 1 a 4, e dos subpontos I e II do ponto B, supra, devendo, se aprovados, produzir efeitos no imediato e ser objeto de divulgação em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Município de Pombal, 25 de março de 2025

O Presidente da Câmara,

[Redacted Signature]

Pedro Pimpão, Lic.

Proposta ☐ não aprovada / ☒ aprovada pelo CCA ☒ por unanimidade dos membros presentes em reunião / ☐ por maioria de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 25 de março de 2025. *Diço, 26 de março de 2025. Pombal, 12-05-2025*

Os Membros do CCA,

[Handwritten signatures of CCA members]